

ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR.

14/06/2017

RESUMO DO PROCESSO Nº 06069-16 , ELABORADO PELA DAM, APROVADO PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS, ACERCA DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR.

A regra geral da acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos é a sua proibição, havendo exceção apenas nas hipóteses taxativamente elencadas nas alíneas do inciso XVI, do art. 37, quais sejam: “a) a de **dois** cargos de professor; b) a de **um cargo de professor** com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas”. (sem grifos no original).

Registra-se, contudo, que a exceção de acumulação de cargos públicos depende da verificação da condicionante **compatibilidade de horários, expressamente prevista no texto constitucional, não sendo suficiente a compatibilidade dos cargos e funções.**

Há de ressaltar que o não-atendimento ao requisito da compatibilidade de horários além de violar a Carta Magna, afronta também os Princípios Administrativos Constitucionais, em destaque o da **moralidade e o da eficiência.**

Ainda, devemos mencionar o princípio da Razoabilidade. Não é razoável que a Administração pague por dois serviços que não podem ser executados ao mesmo tempo, tendo em vista a impossibilidade de uma mesma pessoa estar em dois ou mais lugares concomitantemente.

O Superior Tribunal de Justiça (Agr. Regimental no agravo de Resp. nº 291919/RJ) ainda que admitindo a importância do descanso, pondera a imprescindibilidade de se analisar a compatibilidade de horários no caso concreto, não admitindo o critério objetivo de limite de horas semanais.

Independentemente do método a ser utilizado para limitação de carga horária, salientamos que no Setor Público é preciso estar atento a três aspectos que podem fundamentar a limitação de jornada: o aspecto biológico (danos a saúde do servidor), o aspecto social (afastamento de seus familiares) e o aspecto econômico (decréscimo da produtividade).

Por todos os motivos explanados, opinamos no sentido de que se há servidores ocupando mais de **dois** cargos públicos de professor obrigatoriamente, deverá optar por apenas **dois** deles, enquadrando-se, destarte, na exceção constitucional.

Por último, deverá atentar para o requisito da **compatibilidade de horários** entre as jornadas de trabalho que pretende desempenhar, considerando o tempo de deslocamento entre um local de trabalho e outro, de maneira que possa desempenhar suas atividades com assiduidade e produtividade.

Fonte: Diretoria de Assistência aos Municípios